LEI Nº 2122, DE 26.11.1993.

(Revogada pela Lei nº 2658/1997)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, ítem IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, com função deliberativa e finalidade precípua de auxiliar a administração da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Assistência Social, integrante da estrutura técnica da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, compete:

I - Atuar na formação estratégica e no controle da e execução da Política Municipal de Ação Social, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos de Ação Social, em função das características de cada bairro municipal e da organização dos serviços;

III - Fiscalizar a execução e avaliar os resultados dos serviços na área de ação social;

IV - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências de Assistência Social;

V - Estimular a participação popular no controle da administração da ação social;

VI - Elaborar o seu Regimento Interno;

VII - Desenvolver programas sociais que tenham por base o acesso a informação, conscientização e educação como forma de resgatar a dignidade e a cidadania.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, dentre outras disposições definirá a estrutura administrativa e operacional do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social terá um plenário de caráter deliberativo, composto de vinte e um (21) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelos Prefeito Municipal mediante indicação:

a) do Prefeito Municipal, os representantes da área governamental;
b) dos respectivos dirigentes, os representantes das demais entidades;

§ 2º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remunerados, sendo consideradas de relevância pública.

§ 4º - A representação no Conselho ficará assim distribuída:

I - quatro (04) representantes da área governamental;

II - três (03) representantes dos profissionais da área de Assistência;

III - dois (02) representantes da sociedade civil;

IV - sete (07) Moradores;

V - três (03) representante de Sindicatos de Trabalhadores com sede no Município;

VI - dois (02) representantes de entidades que desenvolvem trabalhos na área de ação social, com sede em Esteio.

§ 5º - Os representante das Associações Comunitárias deverão obedecer o zoneamento geográfico definido no Plano Diretor Municipal, sendo que ZE2 será considerada ZE1 para efeito de indicação de representante.

§ 6º - O ingresso de novas entidades no Conselho Municipal de Assistência Social deverá observar o disposto no Art. 3º.

Art. 4º O conselho reunir-se-à, ordinariamente uma (01) vez por mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a atribuição de elaborar, aprovar o Regimento Interno, bem como a de estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e funcionamento de Conselho Distritais e Subdistritais de Assistência

Social.

Art. 6º O Conselho ora criado terá caráter provisório, até a implementação do Conselho Nacional de Assistência Social

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de novembro de 1993.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal